### GDF SE



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/6/2001, publicado no DODF de 25/6/2001, p. 16. Portaria nº 283, de 5/7/2001, publicada no DODF de 10/7/2001, p. 9.

Parecer nº 110/2001-CEDF Processo nº 030.007557/2000

Interessado: Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira – CEDECAP

 Concede o recredenciamento, por cinco anos, ao Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira – CEDECAP, localizado na Área Especial nº 8, Setor "B" Sul, Taguatinga-DF.

I – HISTÓRICO - À inicial do processo, em 24/10/2000, a diretora-geral do Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira- CEDECAP, localizado na Área Especial nº 8, Setor "B" Sul, Taguatinga-DF, por meio de requerimento assinado pela Professora Maria Oliveira Santana César, solicita o recredenciamento do estabelecimento de ensino para oferecer os cursos da educação básica - educação infantil (Jardim I, II e III), ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e ensino médio (1º, 2º e 3º anos).

O Centro Educacional em pauta é mantido pela Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal, entidade de promoção social, sem fins lucrativos, sediada no mesmo endereço da escola. O Centro Educacional funciona em prédio cedido pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente, por tempo indeterminado, conforme Contrato de Comodato às fls. 2 a 4.

A documentação apensada aos autos é a seguinte:

- Requerimento/CEDECAP n° 001/2000 (fl. 01);
- Contrato de Comodato (fls. 02 à 04)
- Declaração Patrimonial (fl. 05)
- Documento Básico de entrada do CNPJ (fl. 07);
- Comprovante Provisório de Inscrição (fl. 07);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 08);
- Laudo de Vistoria da DEA (fl. 10);
- Relação das dependências físicas construídas em 2 pavimentos (fl. 11);
- Croqui (fls. 12 e 13);
- Estatuto da Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal (fls. 30 à 35);
- Alteração do Estatuto (fl. 36);
- Ata da Assembléia Extraordinária da Mesa Diaconal, referente à Segunda e à Terceira Alteração Estatutária (fls. 37, 38 e 39);
- Alvará de Funcionamento n° 0183/00-RA III, emitido em 10/2/2000, por 24 (vinte e quatro) meses (fl. 40);
- Laudo de Vistoria da DEA, de 14/2/2001, favorável para o funcionamento nas modalidades de ensino educação infantil, ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e ensino médio (fl. 41);
- Relação de Professores educação infantil (fl. 42), ensino fundamental (fl. 43) e ensino médio



## GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

(fl. 45);

- Relatório para fins de recredenciamento (fls. 46 à 56);
- Plano de Ação 2001 (fl. 57 à 87);
- Quadro Demonstrativo do Número de Alunos Ano Letivo 2001 (fl. 88);
- Relatório Conclusivo da Gerência de Orientação e Assistência Técnica (fls. 89 à 91).
- Parecer n° 51/2001-CEDF (fls. 95 à 100).

Em 7 de abril de 1997, pela Portaria nº 46-SE, o estabelecimento de ensino em referência, obteve prorrogação da autorização de funcionamento, por 4 (quatro) anos, tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/97-CEDF.

Por meio do Parecer nº 51/2001 - CEDF, de 14/03/2001, anexado às fls. 95 à 100, o Centro Educacional obteve autorização para mudança de denominação, aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental e médio, autorização de funcionamento do ensino médio, validação do funcionamento da 1ª e 2ª séries da Habilitação de Técnico em Informática oferecidas, respectivamente, nos anos de 1998 e 1999 e aprovação da matriz curricular e a validação dos atos escolares.

**II** – **ANÁLISE** - Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP-SE, acostado às folhas 89 a 91, vale ressaltar o que se segue.

Os documentos apresentados pela instituição atendem à legislação vigente.

No intuito de obter o recredenciamento, em consonância com as disposições da Resolução nº 2/98-CEDF em seu art. 78, o estabelecimento de ensino apresentou o relatório, por meio do qual busca comprovar a melhoria qualitativa do seu processo de ensino e aprendizagem.

Conforme o pronunciamento das técnicas, no relatório apresentado às fls. 46 à 56, e exame da assessoria do CEDF, foram enfocados, dentre outros, os aspectos relativos à orientação educacional, atividades pedagógicas comemorativas, aperfeiçoamento do corpo docente e administrativo e coordenação pedagógica.

Em inspeção na escola, foram confrontadas as informações contidas no referido relatório com a situação atual da instituição, mediante entrevistas com a direção e profissionais responsáveis pelos serviços técnico-pedagógicos, verificação de dados e informações constantes dos diversos documentos escolares pertinentes, bem como por meio de observação da rotina escolar. Assim, foi possível comprovar que o referido relatório, nos aspectos pertinentes ao recredenciamento, retrata, fielmente, a forma como o CEDECAP desenvolve, atualmente, suas atividades pedagógicas.



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo prazo de cinco anos, o Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira – CEDECAP, localizado na Área Especial nº 8, Setor "B" Sul, Taguatinga-DF, mantido pela Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de junho de 2001

#### PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal